

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MENDES & BORGES ENGENHARIA EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.342.273/0001-17, com endereço na Quadra Arne 12 Alameda 02 Lote 03 Sala 03, Bairro: Plano diretor norte, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Josias Ascyer Santos Mendes Borges, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 709.349 SSP/TO e inscrito no CPF nº 014.890.711-30.

CONTRATADO: MARCELO MENDES BORGES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 709.365 SSP/TO e inscrito no CPF nº 014.890.651- 64, residente e domiciliado na Quadra ARNE 24 (208 Norte), Alameda 05, HM 03, Lote 01, Residencial Versailles, CEP 77006-286, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos de engenharia civil.

§ 1º O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividade para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos.

Cláusula 5ª. Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressiva concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.000,00, seis mil reais, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

6. DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 8ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 9ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 10ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 4 (quatro) dias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiute a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, reduzindo 2% de taxas administrativas.

Cláusula 12ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

7. DO PRAZO

Cláusula 13ª. O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 16ª. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

9. DO FORO

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Palmas.

Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2023

Marcelo Mendes Borges

CPF 014.890.651-64

CREA-TO nº 2006621677TO

Josias Ascyer Santos Mendes Borges

Eng. Civil e Tec. Em Agrimensura

CPF: 014.890.711-30

E-mail: josias@mendesborges.com / (63) 9 9955-3395



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QBTME-KN75N-7BPMB-EDHB9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES (CPF 014.890.711-30)

MARCELO MENDES BORGES (CPF 014.890.651-64)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QBTME-KN75N-7BPMB-EDHB9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>